



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE MANAUS
VARA DE GARANTIAS INQUÉRITOS DA COMARCA DE MANAUS -
INQUÉRITOS (CRIMINAIS) - PROJUDI

Av. Paraíba, SN - Fórum Henoch Reis, 1º andar, setor 3 - Manaus/AM

Processo n. : 0001544-37.2026.8.04.1000
Classe processual: Inquérito Policial
Assunto principal: Falsidade ideológica
Autoridade(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (CPF/CNPJ:
04.153.748/0001-85)
Não informado - Migração, - Não informado - Migração - MANAUS/AM - CEP:
69.021-560 - Telefone: (92) 9419-7842, (92) 3655-0500
Indiciado(s): • Sandoval Fernando Cardoso de Freitas (RG: 402909 SSP/AM e CPF/CNPJ:
138.149.822-15)
Rua Avaré, Nº 08 - Cidade Nova - MANAUS/AM - CEP: 69.094-090 - E-mail:
sandoval-fernand@hotmail.com - Telefone: 36452604, 9236416733

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ
(retificada)

PEDRO DE MENEZES GADELHA, Diretor de Secretaria da Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que, procedendo à pesquisa nos assentamentos cartorários a seu cargo, verificou constar o seguinte:

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Trata-se de procedimento administrativo (Inquérito Policial), razão pela qual não há denúncia oferecida, tampouco sentença condenatória transitada em julgado, e, conforme preceitua o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Certifico que no dia

ANDAMENTO PROCESSUAL:

07/01/2026 às 14:54:10 Juntou-se aos autos a petição inicial que a Autoridade Policial, Osman Nasser Antunes Aguiar, protocolizou, peça mediante a qual inaugurou o presente procedimento, relatou os fatos em apuração e acostou os elementos informativos preliminares, razão pela qual a serventia promoveu o regular registro e a autuação do feito.

07/01/2026 às 14:54:11 Os presentes autos aportaram na serventia judicial, oportunidade em que o cartório recebeu formalmente o feito e registrou a sua regular tramitação interna para o subsequente andamento processual.

16/01/2026 às 13:36:39 Juntou-se aos autos a petição que o membro do Ministério Público, Rogério Marques Santos, protocolizou, peça processual mediante a qual o órgão ministerial exarou a sua manifestação institucional e requereu o regular prosseguimento do feito.

17/04/2026 às 11:53:21 Juntou-se aos autos a petição que o membro do Ministério Público, Rogério Marques Santos, protocolizou, peça processual mediante a qual o órgão ministerial exarou a sua manifestação institucional e requereu as providências cabíveis para o regular prosseguimento do feito.

18/05/2026 às 14:37:40 A magistrada Careen Aguiar Fernandes proferiu despacho de mero expediente, pronunciamento judicial mediante o qual impulsionou a marcha processual e determinou o cumprimento das diligências cartorárias ordinárias que reputou cabíveis para o regular prosseguimento do feito.

01/05/2026 às 10:57:44 Juntou-se aos autos o documento de cumprimento de diligência que a Autoridade Policial, Osman Nasser Antunes Aguiar, protocolizou, peça processual mediante a qual a referida autoridade comprovou a efetiva realização dos atos investigatórios determinados e apresentou os resultados decorrentes da execução da medida, o que aparelhou o feito para a continuidade de sua regular tramitação.

01/06/2026 às 15:15:52 Juntou-se aos autos a petição de manifestação que o advogado da parte autora, Felipe Braga de Oliveira, protocolizou, peça processual mediante a qual o causídico pronunciou-se acerca dos atos processuais antecedentes, expôs os argumentos de interesse do demandante e requereu o regular prosseguimento do feito.



11/08/2026 às 14:32:38 Juntou-se aos autos o documento de cumprimento de diligência que a Autoridade Policial, Osman Nasser Antunes Aguiar, protocolizou, peça processual mediante a qual a referida autoridade comprovou a efetiva realização dos atos investigatórios determinados e apresentou os resultados decorrentes da execução da medida, o que aparelhou o feito para a continuidade de sua regular tramitação.

21/08/2026 às 12:33:39 Juntou-se aos autos a manifestação que o membro do Ministério Público, Rogério Marques Santos, protocolizou, peça processual mediante a qual o órgão ministerial exarou o seu parecer institucional e requereu as providências cabíveis, razão pela qual a serventia promoveu o regular prosseguimento do feito.

Por fim, ressalto que a Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, atribui à Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais competência exclusiva para processar feitos anteriores ao oferecimento da denúncia, não havendo, portanto, impedimento para emissão de Certidão de Antecedentes Criminais em relação a processos em tramitação nesta Vara. O referido é verdade e dou fé.

PEDRO DE MENEZES GADELHA
Diretor de Secretaria

Manaus/AM, 27 de agosto de 2026.

